



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 6.725

Matinhos, 16 de Agosto de 2000

IMÓVEL: Lote de terreno nº 10 (dez), da Quadra "H", da Planta **"PARQUE BALNEÁRIO PORTAL DAS PRAIAS DE MATINHOS"**, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, medindo 12,00 metros de frente para a rua 07; por 25,00 metros de extensão em ambos os lados, do lado direito confronta-se com o lote 09; pelo lado esquerdo confronta-se com o lote nº 11 e na linha de fundos mede 12,00 metros confrontando-se com o lote nº 22, perfazendo a área de 300,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, brasileiro, comerciante, CPF 178.797.010-87, RG 571.062-RS, casado pelo regime de comunhão de bens, com **MARILIA DA SILVA PEREIRA**, CPF 885.515.049-91, RG 4.798.612-5-PR, residentes em Matinhos-Pr.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 39.630, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-Pr.

R.1-6.725, de 16 de Agosto de 2000.

PROTOCOLO Nº 5.906, de 02/08/2000. Conforme auto de penhora e avaliação, datado de 28/07/2000, expedido em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaguá-Pr, Dr. Eduardo Milleo Baracas, extraído dos autos de RT nº 1633/1998, em que é exequente **ZEMIR MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº (Cantina Mendes), Vila Itiberê, Paranaguá-Pr, RG 4.136.148-4-PR, e executada **MARILIA DA SILVA PEREIRA (CHOPERIA DO ARLINDO)**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução: R\$-1.982,55 atualizado até 31/05/2000. O Funrejus, deverá ser incluído na conta final de liquidação dos autos. Custas: R\$-28,57 (381 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial LASJ

R.2-21.662, de 19 de Janeiro de 2006.

PROTOCOLO N.º 34.902 de 20/12/2005. **PENHORA** conforme aut de penhora e depósito, lavrado em data de 07/12/2005, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fówler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011759/2003, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e DA 12510/02, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 160,49. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 2.900,00. Dispensado do recolhimento do **FUNREJUS** conforme L. N. n.º 01/99, de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 79/2005, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 58/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a) _____ Oficial - MP

R.3-6.725, de 21 de Fevereiro de 2006.

PROTOCOLO: Nº 35.643 de 24/01/2006. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 10/01/2.006, em cumprimento à determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Sueli da Silva Neves, contida nos autos de execução fiscal nº 4456/2001, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, já qualificado, e DA nº 1404/2001, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Nomeado: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 859,12. Valor atribuído ao imóvel: R\$2.800,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme I. N. nº 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 387/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - VL

AV.4-6.725, de 13 de Dezembro de 2007.

RETIFICAÇÃO: De conformidade com o que autoriza o art. 213, da Lei 6.015/73, procede-se a esta averbação para fazer constar que o texto lançado sob n.º R-2, a margem da presente matrícula, refere-se na verdade ao registro pertencente a matrícula n.º 21.662, dessa Serventia (onde encontra-se devidamente impresso), portanto retifica-se o texto do ato n.º R-2 desta matrícula, para que passe a constar o certo e correto que é: "**PROTOCOLO N.º 34.903 de 20/12/2005. PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 07/12/2005, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra.

Continua no verso

Continuação da Matrícula 6.725.AV.4

Ficha 1 - verso

Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011766/2003, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e DA 12516/02, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 160,49. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 2.900,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme L. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 70/2005, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida no Ofício nº 60/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC)." O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - VL

AV.5-6.725, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 2017052911.00293331-1A-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a) _____
Oficial. - AO -

AV.6-6.725, de 24 de Abril de 2019.

PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-1A-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a) _____
Oficial. - AO

R.7-6.725, de 03 de Julho de 2024.

PROTOCOLO Nº 173.795 de 26/06/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 22/05/2024, expedido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0011774-95.2013.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **Espólio de ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e outra, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 346,15. Emolumentos e Funrejus a serem pagos no ato de cancelamento ou ao final do processo, conforme regulamenta o art. 555, do CN/PR. FUNREJUS: R\$ 0,69. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRILQJe5P.Cx4se-XL4JL.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Oficial. - EPM

Continuação da Matrícula 6.725.AV.4

Ficha 1 - verso

Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011766/2003, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e DA 12516/02, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 160,49. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 2.900,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme L. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 70/2005, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida no Ofício nº 60/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC)." O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - VL

AV.5-6.725, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 2017052911.00293331-1A-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a) _____
Oficial. - AO -

AV.6-6.725, de 24 de Abril de 2019.

PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-1A-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a) _____
Oficial. - AO

R.7-6.725, de 03 de Julho de 2024.

PROTOCOLO Nº 173.795 de 26/06/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 22/05/2024, expedido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0011774-95.2013.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **Espólio de ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e outra, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 346,15. Emolumentos e Funrejus a serem pagos no ato de cancelamento ou ao final do processo, conforme regulamenta o art. 555, do CN/PR. FUNREJUS: R\$ 0,69. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRILQJe5P.Cx4se-XL4JL.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Oficial. - EPM